



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 397, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Homologar a Decisão Coren-PB nº 373, de 02 de setembro de 2021.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que COREN-MÓVEL proporciona aos profissionais de enfermagem, residentes em municípios distantes da sede e subseção do Coren-PB, o acesso aos serviços fornecidos pelo órgão.

CONSIDERANDO o memorando REC/COREN-PB Nº 29/2021 que apresenta a agenda do serviço do COREN-MÓVEL para o mês de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as competências da Diretoria do COREN-PB elencadas no art. 18, incisos I, VII, do Regimento Interno do Conselho Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o atendimento aos profissionais de enfermagem e público externo;

CONSIDERANDO que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* da diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária de Diretoria de nº 18, ocorrida no dia 20 de setembro de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º HOMOLOGAR a Decisão COREN-PB nº 373, de 22 de setembro de 2021 que aprovou a agenda da COREN-MÓVEL referente ao mês de setembro.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2021.



Coren[®] PB

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB n° 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB n° 238448-ENF
Secretária do COREN-PB